



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.015/2005

### INSTITUI O “AUXILIO SAÚDE” PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PASSAGENS PARA DESLOCAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o “Auxílio Saúde” que se divide em “Auxílio Medicamentos” destinado para a aquisição de medicamentos e “Auxílio Passagens” destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados.

**Art. 2.º** - O “Auxílio Medicamentos” é destinado à aquisição de medicamentos, que não se encontrem em estoque na farmácia básica e será de 0 a 100% do valor do receituário médico, de acordo com o grau de carência do beneficiário, podendo nesses casos serem adquiridos em qualquer uma das farmácias do Município.

**Parágrafo Único** – A autorização e a concessão do auxílio será restrita ao Secretário Municipal da Saúde ou da pessoa por ele designada, que deverá efetuar a avaliação criteriosa do valor a ser concedido, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3.º** - O “Auxílio Transporte” se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamento médico em centros maiores, nos casos em que houver encaminhamento médico e será de 0 a 100% do valor da passagem.

**Art. 4.º** - Os auxílios de que trata esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de previa autorização para a sua realização por parte da Secretaria da Saúde.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal de Saúde manterá controles mensais dos “Auxílios Medicamentos”, na forma do Anexo I “e “Auxílio Passagens”, na forma do Anexo II, os quais serão mantidos em arquivo na Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos auxílios concedidos.

**Art. 5.º** - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Órgão 0700** – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Unidade –0701** – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde com Recursos Próprios.

**Atividade – 2.072** – Assistência Social à População (Meta 07.12 e 07.08).

**Elemento da Despesa - 3.3.90.48.01** – Auxílio a Saúde Lei R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional ora autorizado servirão de recursos os decorrentes da estimativa de excesso de arrecadação dos recursos da ASPS.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos 16 dias do mês de Agosto de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**

**Secretário Municipal de Administração**